



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 14 de Setembro de 1913

Considerada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 8.644 de 26 de Setembro de 1933

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RDI - 03/17

A Diretoria da FBF, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que preceitua a alínea “q”, do art. 30, do Estatuto da Federação Bahiana de Futebol em vigor.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 75 das Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais da Federação Bahiana de Futebol.

CONSIDERANDO que o ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 13 de abril de 2017, protocolou na FBF o documento anexo, apresentando razões que o impossibilitam de disputar o CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” - EDIÇÃO 2017, cuja veracidade foi devidamente apurada e confirmada pela Federação.

CONSIDERANDO que a assessoria jurídica cível/desportiva da FBF, analisando o documento, a apuração da veracidade e, finalmente, as razões propriamente ditas, as considerou relevantes e que o fato motivador da desistência não pode ser caracterizado como decorrente de omissão ou ação ilícita do clube, tratando-se de atos praticados por terceiros sem a participação do filiado.

CONSIDERANDO que a eventual não participação do YPIRANGA no certame anteriormente indicado não causará prejuízo ao mesmo e nem aos demais participantes, mesmo porque o clube ainda não atuou.

CONSIDERANDO também o posicionamento da Assessoria Jurídica da FBF, inclusive quanto à impossibilidade de retirar da tabela os jogos da referida equipe, em razão da mais absoluta ausência de prazo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pleito do ESPORTE CLUBE YPIRANGA e decretar a sua exclusão do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” - EDIÇÃO 2017.

Art. 2º - Decretar o YPIRANGA como perdedor pelo placar de 1 a 0 (um a zero) em todos os jogos anteriormente programados, computando os pontos em favor dos adversários.

Art. 3º - Manter a tabela do certame anteriormente mencionado, considerando que o mesmo teve início no último dia 16 de abril de 2017, não havendo condições de



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 14 de Setembro de 1913

Considerada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 8.644 de 26 de Setembro de 1933

reprogramar os jogos nem alterar a fórmula da disputa, até mesmo por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.671/2003 – Estatuto do Torcedor.

Art. 4º - Não punir administrativamente o filiado.

Art. 5º - Encaminhar a presente e demais documentos cabíveis, especialmente aqueles pertinentes à inscrição do ESPORTE CLUBE YPIRANGA no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” - EDIÇÃO 2017 em atendimento ao Ato Oficial nº 11/16, ao Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado da Bahia, para instauração do competente processo disciplinar, se assim entender cabível.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Salvador, 18 de abril de 2017.



Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente



Ricardo Nonato Macedo de Lima
Vice Presidente

